



**PROVIMENTO 001/2003**

*“Conceder autorização para a Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais de Porto Acre, lavrar procurações e substabelecimentos”.*

**O Corregedor Geral de Justiça do Estado do Acre** no uso das atribuições legais estabelecidas no artigo 54, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre,

**Considerando** o teor do feito de Providência n.º 045, desta Corregedoria, autuado em atenção ao OF. GABJU n.º 259/03, de 16 de setembro de 2003, da lavra do MM. Juiz de Direito, Doutor **MARCELO BADARÓ DUARTE**, titular da Vara de Registros Públicos da Comarca de Rio Branco;

**Considerando** que a Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca não instalada de Porto Acre, vinculada à Comarca de Rio Branco, atende uma grande parcela da população do local, a qual vem ampliando-se bastante;

**Considerando** a crescente procura pelos serviços de lavratura de procuração e substabelecimento na referida Serventia;

**Considerando** que para obterem tais serviços a população de Porto Acre tem que se deslocar à Comarca de Rio Branco;

**Considerando** a necessidade de aproximar a população dos serviços básicos prestados pelas Serventias, suprimindo as dificuldades existentes,

**R E S O L V E :**

Art. 1º- Autorizar ao(a) Oficial(a) Registrador(a) Titular da Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca não instalada de Porto Acre a proceder os atos referidos no Capítulo I, Seção I, item IV, do Provimento n.º 10, de 30.09.96, deste Órgão Censório, até ulterior deliberação;

Art. 2º- Este provimento entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário da Justiça.

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Rio Branco, 1º de outubro de 2003

Des. **Eliezer Mattos Scherrer**  
Corregedor-Geral da Justiça